



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 6.987 DE 14 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o Decreto Municipal 6.977, de 31 de maio de 2020, para adequar o PACTO REGIONAL firmado entre os Municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da COVID-19 - Coronavírus e dá outras providências.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Municipal nº 6.977, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica decretada adesão do Município de Agudos ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios.”

Art. 2º - O § 1º, do art. 5º, do Decreto Municipal 6.977, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

“Art. 5º [...]

Parágrafo primeiro - Os resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação, quais são:

I - Cenário 1 - Atividades essenciais:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

II - Cenário 2 - Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições extremamente rígidas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

III - Cenário 3 - Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de moderadas restrições rígidas;

IV - Cenário 4 - Atividades essenciais e não essenciais com restrições:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

V - Cenário 5 - Retomada da normalidade:

Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.”

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2.020.

Agudos, 14 de junho de 2.020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **15 de junho de 2020.**

Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. Extra**